# Contra Recurso

À Comissão de Licitação

Referência: Pregão Eletrônico Nº. 197/2025 da Prefeitura Municipal de Mateus Leme

**A Contra recorrente BR Produtos Alimentícios Ltda, com sede na cidade de Juatuba, estado de Minas Gerais, na Rua Maria Conceição Pio, nº 356, bairro Cidade Nova I, inscrita sob o CNPJ nº 41.232.069/0001-28, participante do processo licitatório referenciado acima vem tempestivamente, por este meio deste apresentar Contra recurso, pelos fatos e fundamentos seguintes:**

1. **SINTESE FÁTICA**

1.1. Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a contra recorrente, e as demais empresas, dele participaram.

1.2. Sendo Objeto do processo licitatório:

> "OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PANIFICADOS E GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME".

1.3. Após a finalização da etapa de lances, a empresa Mais Comercio e Assessoria Ltda foi declarada vencedora no Lote 02.

Sucede que, após a verificação, foi constatado pelo pregoeiro que a mesma se situa na Cidade de Patos de Minas, situado a 342 KM da sede da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. Após conversa via chat, a mesma foi questionada pelo pregoeiro:

> Pregoeiro(a)
> 06/10/2025 13:18:02
> Fornecedor: MAIS COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, a entrega é mediante demanda das secretarias municipais, podendo ocorrer a necessidade de poucos itens em uma entrega do lote. Pela distancia, seria economicamente viável, entregar alguns poucos itens? Por exemplo 03 garrafas de refrigerante gelado para uma reunião? Outro ponto, a documentação técnica que dispõe de estrutura logística e de transporte refrigerado (veículo refrigerado e estrutura de

armazenagem (certificados), capaz de assegurar a qualidade frescor dos produtos foi inserido?

Obtendo a seguinte Resposta:

Fornecedor 04
06/10/2025 13:27:59
Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Temos um fornecedor na cidade de Pará de Minas, que fica a 25KM da cidade de Mateus Leme. Então não terá problemas em relação a entrega.

Verificando uma irregularidade contra as regras editalícias o Sr. Pregoeiro ainda questionou novamente:

Pregoeiro(a)
06/10/2025 13:29:16
Seria uma filial? Ou seria subcontratação?

Obtendo a seguinte resposta:

Fornecedor 04
06/10/2025 13:37:12
Seria uma subcontratação. Nosso fornecedor entrega onde precisamos. Já é alinhado tudo com ele. Nesse caso que documentação seria necessária?

Com base nestas informações, e após verificar a documentação da empresa, o Pregoeiro constatou a falta de comprovação Tecnica e a intenção de subcontratação. Sendo assim o Pregoeiro Inabilitou a empresa Mais Comercio e Assessoria ltda, declarando a empresa BR Produtos Alimentícios vencedora do Lote 02.

Após constatado a irregularidade e verificado junto a documentação inserida no sistema não constava a comprovação através da declaração que a mesma dispõe de estrutura logística e de transporte.

1.4. A Mais Comercio e Assessoria ltda apresentou no dia **09/10/2025** o recurso administrativo, no sentido de apresentar sua tese de defesa, e alegações, ainda que, a comissão tenha considerado a licitante BR Produtos Alimenticios Ltda vencedora, alegando que a mesma **solicitou manifestação de recurso** conforme determina o edital.

1.5. Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou a licitante BR Produtos Alimenticios Ltda vencedora, a recorrente apresentou alegações sobre o edital não conter vedação à subcontratação

1.7. Apresentaremos fundamentos para demonstrar que o edital limita a subcontratação e também limita a distancia da sede da empresa em relação a sede da Prefeitura de Mateus Leme.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

2.1. Verificamos que a decisão do pregoeiro foi correta e fundamentada no edital e seus anexos, como veremos a seguir:

Edital:

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.27 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Estudo Técnico Preliminar:

3.4.2. O objeto em questão "Panificados" trata-se de produto altamente perecível, sujeito a variações de qualidade em decorrência do tempo de transporte e das condições de armazenagem. Nesse sentido, a empresa deverá estar localizada em **até 25km da Sede da Prefeitura**, salvo se comprovar mediante documentação técnica que dispõe de estrutura logística e de transporte refrigerado (veículo refrigerado e estrutura de armazenagem (certificados)), capaz de assegurar a qualidade frescor e segurança alimentar dos produtos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Justifica-se pelos seguintes motivos:

3.4.2.1. Garantia da Qualidade e da Segurança Alimentar

Panificados apresentam curta vida útil e sofrem rápida deterioração se submetidos a transporte prolongado ou inadequado, comprometendo características como textura, sabor e frescor.

A restrição geográfica assegura que os produtos sejam entregues frescos, preservando sua qualidade nutricional e organoléptica, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com a Resolução RDC nº 216/2004, que trata das boas práticas para serviços de alimentação

3.4.2.2. Eficiência na Logística e Regularidade no Fornecimento

 A proximidade garante maior pontualidade nas entregas, evitando atrasos que comprometam a oferta de refeições nos equipamentos públicos, como escolas e hospitais.

 Reduz o risco de intercorrências logísticas, como dificuldades de transporte ou congestionamentos, que poderiam afetar a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

 A medida busca observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos constitucionalmente, garantindo o melhor resultado possível na aplicação dos recursos públicos.

**Anexo II**

TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.5. O objeto em questão “Panificados” trata-se de produto altamente perecível, sujeito a variações de qualidade em decorrência do tempo de transporte e

das condições de armazenagem. Nesse sentido, a empresa deverá estar localizada em até 25km da Sede da Prefeitura, salvo se comprovar mediante documentação técnica que dispõe de estrutura logística e de transporte refrigerado (veículo refrigerado e estrutura de armazenagem (certificados)), capaz de assegurar a qualidade frescor e segurança alimentar dos produtos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2.5.1. Garantia da Qualidade e da Segurança Alimentar

 Panificados apresentam curta vida útil e sofrem rápida deterioração se submetidos a transporte prolongado ou inadequado, comprometendo características como textura, sabor e frescor.

 A restrição geográfica assegura que os produtos sejam entregues frescos, preservando sua qualidade nutricional e organoléptica, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com a Resolução RDC nº 216/2004, que trata das boas práticas para serviços de alimentação.

2.2.5.2. Eficiência na Logística e Regularidade no Fornecimento

 A proximidade garante maior pontualidade nas entregas, evitando atrasos que comprometam a oferta de refeições nos equipamentos públicos, como escolas e hospitais.

 Reduz o risco de intercorrências logísticas, como dificuldades de transporte ou congestionamentos, que poderiam afetar a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

 A medida busca observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos constitucionalmente, garantindo o melhor

resultado possível na aplicação dos recursos públicos

**MINUTA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será aceita subcontratação.

## 3. DOS PEDIDOS

Considerando que a empresa Mais Comercio e Assessoria Ltda está localizada na cidade de Patos de Minas a mais de 400 KM de distância, o que torna inexequível pequenas entregas;
Considerando que a empresa deixou claro a intensão de subcontratar para atender as demandas do município;
Considerando que a empresa não apresentou comprovação técnica para entrega seja realizada com a segurança alimentar necessária;

3.1. Solicitamos que o recurso apresentado no dia 10/10/2025 seja desconsiderado, e que seja mantido a decisão do Pregoeiro.

3.2. Conforme exposto anteriormente, a empresa BR Produtos Alimentícios Ltda, requer o provimento do presente contra-recurso, com efeito, para que seja definitivamente declarada a empresa BR Alimentos vencedora do lote 2.

Juatuba, 14 de Outubro de 2025.

BR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:41232069000128

Assinado de forma digital por BR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:41232069000128
Dados: 2025.10.14 14:53:02 -03'00'